



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 25 de agosto de 2023.

OF. GAB. CMG Nº. 130/2023

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, instruído pela **MENSAGEM Nº. 082/2023** que, **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari - ES., 25 de agosto de 2023.

MENSAGEM Nº. 082/2023

Senhor Presidente e Demais Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que versa sobre abertura de Crédito Adicional Especial, no valor total de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), no âmbito dos órgãos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos – **SEMAD**, Secretaria Municipal da Educação – **SEMED**, Secretaria Municipal da Saúde – **SEMSA** e da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania – **SETAC**.

O referido Projeto de Lei, ora em apreciação, procede da necessidade cogente de se abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual/2023, nas dotações indicadas pelo Art. 1º, cujo enquadramento encontra suporte legal nos Arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal Nº. 4.320/1964.

Consigne-se que, o Art. 2º da conjectura indica de forma expressa as anulações parciais de dotações orçamentárias, com respectivos valores, de forma transparente, objetivando ofertar o devido suporte ao que estabelece o Art. 1º, do projeto, ora sob apreciação desse Parlamento Municipal.

A proposição foi estruturada por técnicos do Setor Contábil do Poder Executivo, a qual indicaram o presente Projeto de Lei, da forma que se apresenta, justamente por não ter sido contempladas as dotações orçamentárias, de forma condizente a suportar tais despesas no orçamento em curso, a qual serão supridas pela abertura de pretendido crédito especial, junto aos mencionados órgãos que compõem a Estrutura Organizacional Administrativa do Município de Guarapari.

Na certeza de acolhida favorável por esse Egrégio Parlamento, apresento à V. Exa. e aos demais Edis, votos de admiração e respeito, rogando a esse Parlamento Municipal a apreciação, em **regime de urgência**, nos moldes do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal – **LOM**.

Atenciosamente

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º. Os recursos de que trata o Art. 1º, decorrem das anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE REC. HUMANOS

12.01 – Gabinete do Secretário

04.122.0045.2.023 – Manutenção dos Serviços Administrativos da SEMAD

67 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 25.000,00

Vínculo – 1.500.0000.0000 – Rec. Ordinário

16.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

16.01 – Fundo Municipal de Educação

12.365.0060.1.014 – Construção e Reforma de Prédios Escolares – Creche

133 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 20.000,00

Vínculo – 1.500.0025.1001 – Rec de Impostos e Transf de Impostos

35.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

35.01 – Fundo Municipal de saúde

10.301.0033.2.084 – Manutenção da Secretaria e do Fundo Municipal de Saúde

459 – 3.3.90.93.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....R\$ 95.000,00

Vínculo – 1.500.0015.0000 – Rec de Impostos e Transf de Impostos

Total do (s) Débito (s) R\$ 140.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 25 de agosto de 2023.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

